

CONTRATO Nº 023/2025 – SEMEB
DISPENSA Nº 025/2025 - ARTIGO 75 INCISO II

INSTRUMENTO DE CONTRATO
ATO NOS TERMOS ABAIXO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BELTERRA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA** E A
EMPRESA PAZ COMERCIO DE
SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ:
32.607.532/0001-88, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA:

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.578.957/0001-00, com sede na Vila Americana, s/n, nesta cidade de Belterra, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, **DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA**, brasileira, portadora do RG nº 4029492 PC/PÁ e CPF nº 697.786.202-53, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente contratante, de outro lado à empresa Paz Comercio de Suprimentos de Informática Ltda (matriz e filiais) CNPJ: 32.607.532/0001-88, endereço trv turiano meira, 936 – INTERVENTORIA, 68.010-060 - SANTAREM/PA. doravante denominado CONTRATADO, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA - SEMEB E SETORES VINCULADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO / DE IMPRESSORAS	SERV.	QTD	V. UNITARIO	Valor total
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IMPRESSORA BROTHER DCP 5652	SERV.	12	180,00	R\$ 2.160,00
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IMPRESSORA BROTHER DCP 2540DW	SERV.	12	160,00	R\$ 1.920,00
03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IMPRESSORA XEROX B225	SERV.	18	160,00	R\$ 2.880,00



04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IMPRESSORA ELGIN PANTUM 6550NW	SERV.	08	120,00	R\$ 960,00
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IMPRESSORA EPSON L3250	SERV.	46	120,00	R\$ 5.520,00
06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IMPRESSORA EPSON L5290	SERV.	03	160,00	R\$ 480,00
07	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IMPRESSORA EPSON L4260	SERV.	03	140,00	R\$ 420,00
08	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IMPRESSORA EPSON L3150	SERV.	16	120,00	R\$ 1.920,00
09	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IMPRESSORA BROTHER 2520DW	SERV.	03	120,00	R\$ 360,00
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IMPRESSORA BROTHER 7065DN	SERV.	04	160,00	R\$ 640,00
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IMPRESSORA BROTHER DCP 7520	SERV.	03	160,00	R\$ 480,00
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IMPRESSORA BROTHER DCP 1602	SERV.	03	120,00	R\$ 360,00
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IMPRESSORA BROTHER DCP T420W	SERV.	03	120,00	R\$ 360,00
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	SERV	03	120,00	R\$ 360,00

	IMPRESSORA BROTHER T510 W				
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IMPRESSORA EPSON L555	SERV.	03	120,00	R\$ 360,00
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IMPRESSORA EPSON L395	SERV.	03	120,00	R\$ 360,00
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IMPRESSORA EPSON L380	SERV	03	120,00	R\$ 360,00
18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IMPRESSORA HP DESKJET 2370	SERV	03	90,00	R\$ 270,00
VALOR TOTAL					R\$ 20.170,00

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
19	Fornecimento de Peças e Acessórios Originais e Genuínos	% Desconto	-	4%	R\$ 10.000,00

As quantidades estabelecidas neste contrato, não obriga a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA a requisitar todo o quantitativo estabelecido e não respondendo pelo pagamento que não forem requisitadas na forma estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 O preço ajustado para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA - SEMEB E SETORES VINCULADOS. O valor global é de R\$ 30.170,00 (trinta mil cento e setenta reais.)

2.2 O pagamento à contratada será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente após a entrega do OBJETO, mediante apresentação de nota fiscal devidamente

atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da contratada.

2.3 Havendo erro na fatura ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA:

3.1 A vigência do contrato será da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025.

3.2 Fica designado o Senhora ALICE MARIA SILVA LIMA, ASSESSOR ESPECIAL, inscrita na matrícula funcional Nº 6268, CPF: 043.929.402-921, contratada e lotada na SEMEB para fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO:

4.1 O serviço a ser fornecido será de inteira responsabilidade da empresa ganhadora do certame que após emissão de ordem de compra será entregue na secretaria de educação Básica.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas para contratação do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: SEMEB

12.361.0005 2018.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Recurso Próprio

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

7.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irrevogáveis.

CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com o objeto do presente contrato. Devendo ainda, essa substituição ser comunicada ao Fiscal do Contrato com antecedência.

8.2 CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

8.3 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

CLÁUSULA IX- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- b) Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através secretaria ordenadora, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 14.133/21.

- c) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o material em tempo hábil.
- d) o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratante exigida nas cláusulas contratuais.
- e) Atestar notas fiscais correspondentes conforme constante no termo de referencia.
- f) Pagar a contratada no valor resultante na forma do termo de referencia.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação Básica – SEMEB ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas na Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores. A critério da SEMEB, caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

- O CONTRATADO não cumprir qualquer das obrigações contratuais;
- Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

- a) Advertência por escrito;
- b) Declaração de Inidoneidade para contratar com o Município;
- c) Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do contrato;
- d) Suspensão temporária de impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 14.133/21.

CLÁUSULA XII– NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei 14.133/21 de 01 de abril

CLÁUSULA XIII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal de Belterra ou pela Secretaria Municipal de Educação Básica- SEMEB.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belterra-PA, 23 de setembro de 2025.

DIMAIMA NAYARA SOUSA
MOURA:6977862025
3
Assinado de forma digital por DIMAIMA NAYARA SOUSA
MOURA:69778620253

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO BÁSICA SEMEB.
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00
CONTRATANTE

ACERTADO: 04/09/2025 10:05:07
PAZ COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://brasil.gov.br/assinatura/digital> 

PAZ COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE
INFORMÁTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.607.532/0001-88
CONTRATADO

SEMEB - SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO BÁSICA



Belterra
Prefeitura Municipal



TESTEMUNHAS:

Enka Schmitt Rocha

Alice Maria Silva Lima